

O contribuinte JALMAR VARGAS E OUTRO IE: 13.554.851-9, comunica a opção pelo crédito presumido nas saídas interestaduais dos produtos de produção no território mato-grossense abaixo arrolados, em operação regular e idônea, promovida e acobertada por nota fiscal eletrônica originada de remetente inscrito e regular no cadastro de contribuinte do ICMS observando os critérios regulamentares descritos no supra, de forma que a carga tributária final interestadual, sem direito a crédito, seja equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor da respectiva operação acobertada por Nota Fiscal Eletrônica - NF-e. Algodão em caroço, caroço de algodão, algodão em pluma e fibrilha de algodão. 11 de julho de 2016. Hugo José Assmann, Gerente Fazendário, Matr.: 213455890.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 197ea272

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar